Ata de reunião para a abertura e julgamento dos documentos de habilitação da segunda colocada na **Concorrência nº 20.0009**, que tem como objeto **a seleção da melhor proposta** visando a execução a execução das obras/serviços de **"instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectado à rede (on-grind), compreendendo a elaboração e o desenvolvimento do(s) projeto(s) executivo(s) e a respectiva aprovação perante a concessionária, o fornecimento, a montagem, o comissionamento e a ativação de todos os equipamentos e materiais, a efetivação do acesso à rede da concessionária de energia, o treinamento e o suporte técnico"** para as Unidades do Centro de Turismo e Lazer do SESC Atalaia, do SESC Socorro, do SESC Socorro Anexo e nas novas Unidades do SESC Comércio e do SESC Itabaiana, de acordo com as regras e condições do Edital.

Aos 05 (cinco) dias do mês de maio do ano de 2021, às 14h35, reuniram-se na sala de licitações localizada no 1º andar do Serviço Social do Comércio – Departamento Regional do SESC/SE, na rua Dom José Thomaz nº 235, bairro São José, nesta Capital, os membros da Comissão Permanente de Licitação, instituída e nomeada na forma da Portaria nº 036/2021, para a abertura do envelope e julgamento dos documentos de habilitação da segunda colocada na **Concorrência nº 20.0009.** Dando início aos trabalhos, o Presidente da Comissão mais uma vez faz contar que o **SESC é uma entidade de natureza privada e tem um regulamento próprio, instituído pela Resolução nº 1.252/2012, que disciplina as contrações e as licitações de seu interesse, não se encontrando sujeito, por isso, aos estritos limites da Lei 8.666/93.** Igualmente, que **somente se procederá a invalidade dos atos insuscetíveis de aproveitamento.** Por fim**, mas sem prejuízo de outros, é facultado à Comissão ou à autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório.** Outrossim, apesar de notificadas, somente as empresas **Taldi Incorparações Ltda – ME,** representada por Talles Silvano Rego Lima (CPF nº 009.011.634-81) e **Enaldo Moura Boaventura Eireli (CNPJ nº 05.652.626/0001-04),** representada por Enaldo Moura Boaventura (CPF nº 815.765.445-91), compareceram à sessão. Ato contínuo, conferida a sua inviolabilidade, foi aberto o envelope com os documentos de habilitação da empresa **Enaldo Moura Boaventura Eireli,** contendo 55 folhas numeradas a mão, sendo chancelados pelos presentes. Dada a palavra ao representante da empresa Taldi Incorporações Ltda. - ME, alegou que a empresa Enaldo Moura Boaventura Eireli não atende as exigências das alíneas "c" e "f" do item 8.4 do edital, porque apresentou certidão positiva com efeito de negativa de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional vencida e certidão positiva perante a Fazenda Estadual, indicando a existência de débito. Além disso, apresentou a CAT nº 64850/2020 dando conta que o registro da engenheira Emily Natália como responsável técnica da obra ocorreu em 27/08/2020, quando, de acordo com a declaração da contratante, a conclusão da obra e emissão do atestado somente se deu 28/08/2020. Por sua vez, a referida engenheira somente entra no quadro da empresa como responsável técnica em 01/10/2020. Do mais, não consta na base de ANEEL, para o Município de Conceição do Coité, uma usina fotovoltaica com a potência declarada no atestado, nem no CNPJ da licitante. Sendo que a maior usina registada naquele município somente foi conectada junto à base da ANEEL em 21/07/2020. Dada a palavra ao representante da Enaldo Moura Boaventura Eireli, alegou que, quanto ao item 8.4, alínea "c", relativo à certidão de regularidade fiscal federal, solicita à Comissão que se observe o quanto disposto nos itens 13.2 e 13.3 do edital, os quais permitem durante a análise dos documentos a consulta aos arquivos e documentos do SESC para preencher lacunas, esclarecer dúvidas sobre a documentação e sanear vícios

meramente formais e materiais, podendo ainda se valer da rede mundial de computadores ou de qualquer sistema cadastral que estiver ao alcance para se certificar a respeito da validade dos documentos de habilitação. O item 21.1 permite, ainda, que a Comissão releve omissão ou falhas meramente formais nos documentos de habilitação, permitindo-se, ali, ainda, as devidas correções e desde que não impliquem em aumento dos valores das propostas; bem como se valha da internet para a verificação da regularidade/validade de documentos ou fixe prazo para dirimir eventuais dúvidas, em qualquer fase da licitação. Diante disso, solicita que, por gentileza, esta Comissão consulte na internet nesta data da abertura do envelope a sua regularidade perante a Fazenda Nacional. Quanto ao item 8.4, alínea "f", a empresa apresentou sua certidão de baixa de inscrição/isenção perante a Fazenda Estadual. O referido item demanda a exigência da certidão quando pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. O mesmo fica claro no item 8.4, "b", quando exige a inscrição do contribuinte estadual ou municipal, se houver, quando pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Requer, da mesma forma, que seja feita diligência junto à Fazenda do Estado da Bahia, nesta data, para comprovar a sua isenção e regularidade fiscal. Por fim, quanto às alegações referentes ao atestado de qualificação técnica, a empresa reafirma que atende inteiramente o item 8.2 do edital – qualificação técnica e o item 10.4 faculta à Comissão promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, para as quais a empresa se coloca à disposição a fim de dirimir quaisquer dúvidas. Considerando a necessidade de uma análise mais detalhada das propostas de preços, a Comissão Especial de Licitação decidiu por bem suspender a presente sessão e encerrar os trabalhos, quando comunicará a todos o **resultado do julgamento,** deixando registrado que o prazo de eventual recurso é de **05 (dois) dias úteis,** contados a partir da respectiva notificação. Encerrados os trabalhos, **às 16h,** lavra-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes, com cópia a todos.

José Robson Almeida Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Luzula dos Reis Melo
Membro

Eduardo Vítor Lima Barbosa
Membro

LICITANTE:

Enaldo Moura Boaventura Eireli
Enaldo Moura Boaventura

Taldi Incorparações Ltda – ME,
Talles Silvano Rego Lima